



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 nos estabelecimentos de preparo e venda de alimentos prontos para consumo, no âmbito municipal e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

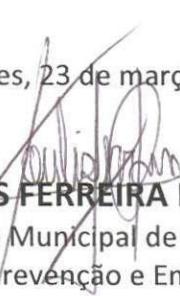
DELIBERA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e demais estabelecimentos que trabalhem com oferta de alimentos prontos para consumo no âmbito municipal, que optarem por permanecer abertos, deverão funcionar somente por sistema *delivery*/ou retirada agendada no estabelecimento, mantendo todos os cuidados básicos, compreendendo a higienização completa do local, bem como a utilização de máscaras de proteção e álcool 70% (preferencialmente gel) pelos funcionários, entregadores e proprietários.

Parágrafo Único. Os proprietários dos estabelecimentos acima descritos devem viabilizar a redução de funcionários que trabalhem nas cozinhas de seus estabelecimentos, ficando vedado qualquer aumento de funcionários ou colaboradores nos próximos 60 (sessenta) dias, independentemente da justificativa.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 23 de março de 2020.


ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de funcionamento de estabelecimento no âmbito municipal, durante situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das Casas Lotéricas no âmbito municipal, tendo em vista os posicionamentos do Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Casas Lotéricas, as regras contidas no art. 25 do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 23 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ULISSES FERREIRA PINTO".

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 003, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento em razão da pandemia COVID-19, nos estabelecimentos de necessidade essencial de funcionamento, no âmbito municipale dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a permanecer abertos (supermercados, farmácias, padarias, mercearias, açougues, postos de combustíveis, bancos, casas lotéricas, agências dos Correios, Cartórios, laboratórios) mormente aqueles que optarem pelo atendimento com limitação de usuários em seu interior, se tornam responsáveis pela organização das filas que por ventura vierem a se formar no entorno de seus estabelecimentos.

Parágrafo Único. As filas de usuários devem, obrigatoriamente, seja no interior ou exterior dos estabelecimentos, manter a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros de distância entre cada pessoa da fila.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 23 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ULISSES FERREIRA PINTO".

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento em razão da pandemia COVID-19, nos supermercados, no âmbito municipal e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Os supermercados devem realizar a assepsia dos carrinhos e cestas de compras após o manuseio e atendimento de cada usuário, podendo utilizar para tanto o álcool etílico hidratado 70%.

Art. 2º Os funcionários que operam os caixas de supermercados, devem obrigatoriamente, fazer o uso de máscaras de proteção e realizar a assepsia das mãos após cada atendimento ou a utilização de luvas descartáveis com substituição após cada atendimento realizado.

Art. 3º Fica determinado aos supermercados que promovam a divulgação sonora no interior de seus estabelecimentos à todos os seus usuários, das mensagens de alerta que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 23 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ULISSES FERREIRA PINTO".

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Revoga o disposto nas alíneas “k” e “l” do Art. 17 do Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “k” e “l” do Art. 17 do Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, em respeito ao posicionamento do Governo Federal que suscita dúvida quanto a competência do tráfego de linhas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 23 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ULISSES FERREIRA PINTO".

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19